

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, E 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Rua São Carlos - CEP. 17.500-200
PAULO ROBERTO CAMARGO - Oficial Registrador
Comarca de Marília - Estado de São Paulo

1


O 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Marília (SP), inscrito no CNPJ(MF) sob nº 51.508.851/0001-80.

CERTIFICA,

em virtude de pedido verbalmente feito por pessoa interessada, que revendo o Livro A nº 1 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dele, à página 047, verificou constar o registro procedido aos 19 de dezembro de 1.939, sob nº 47, do Estatuto e demais atos constitutivos do HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, com tempo de duração indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Marília (SP) na Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal nº 470; tendo por fim: I - a prestação de assistência médico-hospitalar e social na área de saúde mental, consubstanciada na prática da caridade cristã, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de qualquer natureza; II - a prestação de assistência educacional na área da saúde, dependendo de suas possibilidades, podendo franquear suas instalações a escolas de nível técnico ou superior, conceder bolsas de estudo, manter residentes e/ou estagiários, cujas despesas poderão ser parcialmente absorvidas pela associação; § 1º A associação poderá manter leitos e serviços hospitalares para doentes mentais, gratuitamente e no limite das suas possibilidades, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor; § 2º Para a consecução de seus fins, a associação poderá criar unidades de prestação de serviços, que serão disciplinadas no regimento interno.- **CERTIFICO mais, que aos 30 de dezembro de 2.003**, foi procedido a **Averbação de nº 22**, da Transcrição da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 13 de dezembro de 2.003, que deliberou sobre a alteração de Estatuto Social .- **CERTIFICO mais, que aos 16 de dezembro de 2.016**, foi procedido o **Registro nº 5.583**, da *Ata da Assembleia Geral Ordinária*, realizada aos **10 de dezembro de 2.016**; cujo o inteiro teor (**Averbação nº 22 e Reg. 5.583**), encontra-se anexo a esta Certidão, numerada de 1 a 23, formando um só todo, uno e indivisível, para todos os fins e efeitos legais.- **CERTIFICO mais e finalmente**, que o inteiro teor do referido Processo da Pessoa Jurídica, encontra-se arquivado neste Oficial de Registro.- **NADA MAIS**, com referência ao pedido feito.- Marília, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (12/01/2.018), às 12 horas

Expedido e conferido por:  (Daniel Rocha Ferreira – Auxiliar de Escrevente).-


EMERSON SANCHEZ DE ANDRADE
Escrevente Substituto

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164
MARÍLIA-SP
Paulo Roberto Camargo
OFICIAL
Bel. Renato Soares Figueiredo
OFICIAL SUBSTITUTO

1º OFICIAL DE REGISTRO - Marília (SP)		
Valor cobrado	Oficial:	49,54
pelo ato praticado	Estado:	14,32
	Ipsp	9,58
Selo pago por	Reg. Civil:	2,54
verba conforme	T. Justiça:	3,38
	Imp. Municipal	0,99
	Min. Público	2,27
Guia Nº		
00018		

HEM

HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA

PSIQUIATRIA DINÂMICA - COMUNIDADE TERAPÊUTICA

Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, nº 470 - CGC nº 52050010/0001-35
Fone: (014) 433-1055 - Fax (014)433-1058 - Caixa Postal 1041 - CEP 17.504-280
MARÍLIA(SP)

AO

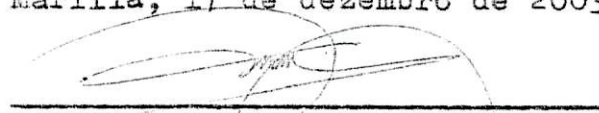
PRIMEIRO CARTORIO DE REG DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURIDICAS DE
MARÍLIA (SP)

HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA, entidade filan-
trópica sem fins lucrativos, estabelecido nesta cidade de MARILIA -
(SP), à RUA DR JOAQUIM DE ABREU SAMPAIO VIDAL, 470, inscrita no ..
CNPJ sob numero 52 050 010/0001-35 neste ato representado pelo seu
presidente sr. WILIAM ELEAZAR NEMER, brasileiro, casado, bancario /
aposentado, domiciliado e residente nesta cidade, portador da RG nº
50.007, expedida pelo Ministerio da Guerra aos 06.04.1962 e CPF sob
nº 033 230 488-49, vem pelo presente mui respeitosamente requerer o
Registro e Averbação da Ata desta entidade realizada aos 13 de dezem-
bro de 2003.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO.

Marília, 17 de dezembro de 2003.


a) WILIAM ELEAZAR NEMER.
presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO HOSPITAL ESPIRITA DE MARÍLIA, CONVOCADA ESPECIFICACAMENTE PARA REFORMA DO ESTATUTO, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aos 13 dias do mês Dezembro do ano de dois mil e treis, atendendo a Edital de Convocação, que foi previamente afixado no local de costume, publicado na imprensa local, no dia 02 de dezembro de 2003 e enviado pelo correio a todos os associados, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária na sede do Hospital Espirita de Marília, situada à Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, nº. 470, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, os associados da Entidade cujas assinaturas constam no final da presente ata, sob a presidência do Sr. William Eleazar Nemer, para análise da alteração do seu Estatuto, visando sua adequação ao novo Código Civil Brasileiro, às 09:00 horas, o senhor presidente realizou a contagem dos associados e, verificando que havia número suficiente, declarou abertos os trabalhos, nomeou a mim, Vicente Armêntano Junior, secretário, e agradecendo a Deus por permitir a concretização desta reunião e anunciou a todos que a finalidade desta reunião extraordinária da Assembléia Geral dos Associados e a discussão e votação da alteração do Estatuto da Associação. Ato contínuo, depois de lida por todos os presentes a minuta do novo estatuto, elaborada com observância do disposto nos artigos 44, inciso I, 45 a 52 e 53 a 61 e 62 a 69, todos do código civil vigente, e no artigo 120 da lei de registros públicos (6.015/73), foi a mesma discutida e aprovada, passando o Estatuto do Hospital Espirita de Marília a vigorar com a seguinte redação: **HOSPITAL ESPIRITA DE MARÍLIA - ESTATUTO SOCIAL - CAPITULO - I, DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO.** Artigo 1º. O HOSPITAL ESPIRITA DE MARÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, com tempo de duração ilimitada, constituída no dia 08 de janeiro de 1939, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, conforme consta de assentamento e registro realizado em 19/12/1939, sob nº 47, do Livro A, no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis do município e comarca de Marília, é uma associação civil de direito privado, nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação civil em vigor. **Parágrafo único.** O Hospital Espirita de Marília tem sua sede social, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, 470, tendo seu foro jurídico nessa mesma cidade. **CAPITULO - II - DOS FINS.** Artigo 2º. O Hospital Espirita de Marília tem por fins: I - a prestação de assistência médico-hospitalar e social na área de saúde mental, consubstanciada na prática da caridade cristã, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de qualquer natureza; II - a prestação de assistência educacional na área da saúde, dependendo de suas possibilidades, podendo franquear suas instalações a escolas de nível técnico ou superior, conceder bolsas de estudo, manter residentes e/ou estagiários, cujas despesas poderão ser parcialmente absorvidas pela associação. § 1º. A associação poderá manter leitos e serviços hospitalares para doentes mentais, gratuitamente e no limite das suas possibilidades, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor. § 2º. Para a consecução de seus fins, a associação poderá criar unidades de prestação de serviços, que serão disciplinadas no regimento interno. **CAPITULO - III, DOS ASSOCIADOS.** Seção - I. Das categorias de associados e da sua admissão. Artigo 3º. O Hospital Espirita de Marília tem as seguintes categorias de associados: I - associados fundadores; II - associados mantenedores; § 1º. São associados fundadores os que assinaram a ata de fundação do hospital, lavrada em 08 de janeiro de 1939. § 2º. São associados mantenedores os que forem eleitos por escrutínio secreto ou por aclamação, em assembléia geral, e que tenham sido indicados mediante apresentação subscrita por 02 (dois) associados, protocolada na sede da associação com antecedência mínima de 07 (sete) dias da reunião da assembléia geral. § 3º. Os associados fundadores e mantenedores pagarão mensalidades em valores estipulados no Regimento Interno. Artigo 4º. A qualidade de associado é intransmissível. Seção - II. Da demissão e das penalidades. Artigo 5º. O associado do Hospital Espirita de Marília poderá dele demitir-se, mediante

comunicação escrita ao conselho de administração, considerando-se desligado após 30 (trinta) dias de seu pedido. Artigo 6º. Os associados que infringirem os preceitos deste estatuto e demais normas internas da associação estarão sujeitos às penalidades seguintes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ela inerentes: I - advertência verbal; II - advertência escrita; III - suspensão dos direitos de associado; IV - exclusão do quadro de associados. § 1º. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de administração. § 2º. A pena de exclusão de associado só é admissível havendo justa causa e se houver o reconhecimento de motivos graves, mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos membros do conselho de administração, em reunião especialmente convocada para esse fim, com recurso à assembléia geral. Seção - III. Dos direitos e deveres. Artigo 7º. São direitos dos associados fundadores e mantenedores, desde que estejam quites com suas obrigações sociais: I - votar e ser votado para qualquer cargo de direção da associação; II - freqüentar as dependências da associação; III - fazer-se representar nas assembléias por outro associado, mediante procuração com fim específico, para tal representação; IV - representar nas assembléias, por procuração, outros associados, limitado ao máximo de 2 (dois). Artigo 8º. São deveres dos associados fundadores e mantenedores: I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das assembléias; II - cumprir seus compromissos assumidos para com a associação; III - zelar pelo engrandecimento e aprimoramento dos serviços da associação; IV - cumprir corretamente as obrigações inerentes aos cargos para os quais tenham sido eleitos na associação; V - Pagar as mensalidades associativas; VI - participar de todas as assembléias da associação; VII - integrar comissões permanentes ou transitórias, para fins específicos, quando nomeados pelo Conselho de administração. Parágrafo único. Os associados de qualquer categoria, bem como seus familiares, não poderão usufruir gratuitamente dos serviços prestados pela associação. Artigo 9º. Os associados de qualquer categoria, membros ou não dos órgãos diretivos do Hospital Espírita de Marília, não respondem pessoal, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais da entidade. Artigo 10. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. CAPITULO - IV. DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA. Artigo 11. O patrimônio do Hospital Espírita de Marília constitui-se pelos bens móveis e imóveis e pelos valores consignados em sua escrituração contábil sob esse título. § 1º. O patrimônio da associação será acrescido pelos bens móveis e imóveis que venha a adquirir, a título oneroso ou por doações, que serão sempre voluntárias. § 2º. O patrimônio imóvel da associação somente poderá ser alienado ou gravado com autorização da assembléia geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade. Artigo 12. A receita do Hospital Espírita de Marília constitui-se de: I - verbas, auxílios e subvenções de órgãos públicos; II - prestação de serviços; III - mensalidades dos associados; IV - doações e legados; V - campanhas e promoções; VI - convênios com entidades públicas e privadas. Artigo 13. O patrimônio e a receita do Hospital Espírita de Marília serão empregados na realização de seus fins. CAPITULO - V. DA ADMINISTRAÇÃO. Seção - I. Disposições gerais. Artigo 14. A administração do Hospital Espírita de Marília será exercida pelo conselho de administração e pelo conselho fiscal, na forma do disposto neste capítulo. Parágrafo único. Não poderão ser eleitos para qualquer cargo no conselho de administração e no conselho fiscal os associados que tiverem vínculo empregatício com a associação. Artigo 15. As atribuições dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal da associação serão exercidas sem remuneração e sem ônus de qualquer natureza para a associação, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens a diretores, conselheiros ou associados, sob qualquer pretexto ou argumento, sujeitando-se os infratores às conseqüências legais. Artigo 16. No caso de impedimento definitivo, por renúncia, exclusão ou falecimento, de qualquer membro do conselho de administração, seu substituto será eleito pela assembléia geral, para o restante do mandato, na forma deste estatuto, tomando posse imediata no cargo. Artigo 17. A associação terá um regimento que, aprovado pelo Conselho de Administração, organizará e disciplinará todo o seu

Marília
rgo

4
oe

3

funcionamento interno. Seção - II. Do conselho de administração. Artigo 18. O conselho de administração tem a seguinte composição: I - diretor presidente; II - vice-diretor presidente; III - diretor secretário; IV - vice-diretor secretário; V - diretor financeiro; VI - vice-diretor financeiro; VII - diretor de produção; VIII - vice-diretor de produção. **Parágrafo único.** O mandato do conselho de administração será de dois anos, permitida a reeleição de seus membros. Artigo 19. Compete ao conselho de administração: I - administrar a associação; II - aprovar o regimento interno da associação; III - cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno, as normas administrativas e as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal; IV - estabelecer a política assistencial e administrativa da associação; V - elaborar orçamento anual da associação e submetê-lo ao conselho fiscal; VI - aprovar o quadro de pessoal, cargos e salários; VII - elaborar o relatório anual das atividades, que será submetido à assembleia geral, juntamente com o balanço anual e com a demonstração da conta de receitas e despesas, cujo exercício coincidirá com o ano civil, assinado por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal; VIII - deliberar sobre as penalidades aplicáveis aos associados; IX - representar à assembleia geral para a destituição de seus próprios membros, indicando, fundamentadamente, os motivos da representação; X - providenciar os registros e as averbações das alterações do estatuto da associação, junto ao cartório competente; XI - baixar normas, regulamentos e outros atos normativos, desde que não contrariem os preceitos legais, estatutários e regimentais aprovados pela assembleia geral; XII - alienar ou gravar bens do patrimônio imóvel da associação, desde que autorizado pela assembleia geral; XIII - prover fundos para a manutenção da associação; XIV - constituir comissões, permanentes ou provisórias, para fins específicos, e controlar a execução de tais fins; XV - nomear e empossar o diretor clínico e o vice-diretor clínico do hospital. **Parágrafo único.** São de confiança os cargos de diretor clínico e vice-diretor clínico, com mandato de 02 (dois anos), e seus ocupantes poderão ser destituídos por decisão do conselho de administração, quando julgar conveniente e oportuno. Artigo 20. O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando for convocado pelo seu presidente, ou por proposta de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros. § 1º. Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas. § 2º. As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao diretor presidente o voto de desempate. Artigo 21. Ao diretor presidente compete: I - representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II - assinar cheques, juntamente com diretor financeiro, para pagamento de todas as despesas da associação; III - assinar cartas, ofícios e demais documentos emanados da gestão da associação; IV - assumir, em conjunto com o diretor financeiro e após decisão do conselho de administração, obrigações sociais em nome da associação; V - velar pelo patrimônio da associação; VI - cuidar para que a escrituração contábil da associação seja clara e transparente, elaborando a classificação das contas mensais para o balanço mensal; VII - assinar, em conjunto com o diretor financeiro, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da associação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembleia geral; VIII - admitir e demitir empregados e colaboradores voluntários, inclusive o pessoal médico e para-médico, na forma das suas respectivas legislações. Artigo 22. Ao vice-diretor presidente compete colaborar com o diretor presidente, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição. Artigo 23. Ao diretor secretário compete: I - velar pela correspondência integral da associação; II - redigir as atas das reuniões do conselho de administração e da assembleia geral; III - velar pelo arquivo e pela documentação da associação; IV - organizar o histórico da associação, através de fotografias, filmes, recortes das fontes de informação (jornais, revistas etc.) e outros documentos pertinentes; V - substituir o vice-diretor presidente em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição. VI - assinar, em conjunto com o diretor presidente, na falta ou ausência dos diretores financeiros, documentos que envolvam

[Handwritten signature]
5
[Handwritten signature]

[Circular stamp]
1970

[Handwritten signature]

compromissos financeiros, pagamentos, saques, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias. Artigo 24. Ao vice-diretor secretário compete colaborar com o diretor secretário, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição. Artigo 25. Ao diretor financeiro compete: I - ter sob seu controle os valores pertencentes ao Hospital Espírita de Marília, mantendo contas bancárias em nome da associação, podendo manter modesta quantia em caixa para pequenas despesas cotidianas; II - assinar cheques em conjunto com o diretor presidente; III - prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal e pela assembléia geral, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da tesouraria; IV - orientar todos os funcionários, associados e voluntários quanto à necessidade de escrituração dos valores recebidos e pagos pela associação; V - elaborar fluxos de caixa, livro-diário e agendar pagamentos das duplicatas e títulos diários com liquidação nos bancos, via gerenciador financeiro disponível na Internet; VI - assumir em conjunto com o diretor presidente, após decisão do conselho de administração, obrigações sociais pela associação; VII - assinar, em conjunto com o diretor presidente, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da associação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembléia geral. Artigo 26. Ao vice-diretor financeiro compete colaborar com o diretor financeiro, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição. Artigo 27. Compete ao Diretor de Produção: I - Em conjunto com o diretor presidente traçar metas e programas de exploração racional de atividades produtivas, visando proporcionar a auto-suficiência da associação; II - Organizar grupos de trabalho voluntário para o desenvolvimento de atividades de apoio bem como de outras que resultem em renda extra para a associação, *ad referendum* do Conselho de Administração. Artigo 28. Compete ao vice-diretor de produção substituir o diretor de produção em suas faltas ou impedimentos. Seção - III. Do conselho fiscal. Artigo 29. O conselho fiscal, eleito e empossado nas mesmas condições e idêntico mandato do conselho de administração, é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes. **Parágrafo único.** Não poderão ser eleitos para os cargos do conselho fiscal os associados que tiverem vínculo empregatício com a associação. Artigo 30. Compete ao conselho fiscal: I - supervisionar a contabilidade da associação; II - examinar periodicamente a escrituração da contabilidade, aplicando testes nos seus documentos; III - fiscalizar a documentação que está sendo exigida nas compras e a que está sendo oferecida na prestação de serviços; IV - examinar balanços e balancetes, bem como a documentação; V - emitir parecer escrito sobre o relatório anual das atividades, que será submetido à assembléia geral, juntamente com o balanço anual e com a demonstração da conta de receitas e despesas, encerrado no final de cada exercício financeiro, para exposição à assembléia; VI - emitir parecer sobre propostas de alienação, permuta, hipoteca ou cessão de bens imóveis. **Parágrafo único.** O conselho fiscal se reunirá ao menos uma vez a cada seis meses, devendo ser lavrada a respectiva ata. **CAPITULO - VI. DA ASSEMBLÉIA GERAL.** Seção - I. Disposições gerais. Artigo 31. A assembléia geral, órgão máximo do Hospital Espírita de Marília, é constituída pela reunião dos associados fundadores e mantenedores, no pleno gozo de seus direitos estatutários. § 1º. A assembléia geral será convocada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, mediante edital contendo dia, hora e local para a sua realização, bem como a Ordem do Dia, o qual será afixado em local visível na sede da entidade, publicado uma vez na imprensa local ou regional e enviado pelo correio a todos os associados. § 2º. Não havendo, no horário designado, número legal para seu funcionamento, a Assembléia Geral funcionará em segunda convocação meia hora após. Artigo 32. A assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em data que será fixada pelo presidente do conselho de administração, que é também o seu presidente nato; e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, ou por 1/5 (um quinto) do quadro geral de associados efetivos. **Parágrafo único.** Bienalmente, no mês

de dezembro, haverá reunião da assembléia geral para a eleição e posse dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, cujos mandatos serão coincidentes com o ano civil. Artigo 33. Compete privativamente à assembléia geral: I - eleger e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal; II - destituir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal; III - aprovar ou rejeitar as contas, na forma do artigo 36 deste estatuto; IV - alterar o estatuto; V - deliberar sobre a alienação ou gravames de bens imóveis da entidade; VI - julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisões do conselho de administração; VII - deliberar sobre a dissolução da associação e sobre o destino do remanescente do seu patrimônio líquido. VIII - Eleger o presidente da assembléia quando a ordem do dia tratar de prestação de contas. Seção - II. Da destituição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal. Artigo 34. Os associados que ocuparem cargo eletivo no Hospital Espírita de Marília estarão sujeitos à destituição do cargo, através de deliberação da assembléia geral. Artigo 35. Será destituído do cargo o membro do conselho de administração ou do conselho fiscal que: I - deixar de integrar o quadro associativo da associação; II - usar o seu cargo em proveito próprio ou de modo a contrariar os interesses da associação ou dos associados; III - faltar, sem justificativa, a quatro reuniões consecutivas ou a sete alternadas; IV - não cumprir as demais obrigações inerentes ao seu cargo. § 1º. A destituição de qualquer membro do conselho de administração ou do conselho fiscal poderá ser proposta mediante representação do respectivo órgão. § 2º. Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes; a assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte. Seção - III. Da aprovação das contas. Artigo 36. Na primeira reunião anual ordinária da assembléia geral, a ser convocada no primeiro trimestre de cada ano, o conselho de administração apresentará o balanço, a demonstração da conta de receitas e despesas e ainda o relatório anual, de suas atividades, cujo período coincidirá com o ano civil, sendo que o balanço deverá estar assinado pelo diretor presidente, pelo diretor financeiro e por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal. **Parágrafo único.** Para a deliberação a que se refere o caput é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à assembléia geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes. Seção - IV. Das alterações estatutárias. Artigo 37. O presente estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração, quando for conveniente ao Hospital Espírita de Marília, assim decidido em assembléia geral. **Parágrafo único.** Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte. Seção - V. Da aquisição e alienação de bens imóveis. Artigo 38. O Hospital Espírita de Marília somente poderá adquirir ou alienar bens imóveis mediante deliberação da assembléia geral, na qual é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte. Seção - VI. Do julgamento dos recursos. Artigo 39. Das decisões do conselho de administração, que envolvam direitos dos associados e bens imóveis do Hospital Espírita de Marília, caberá recurso para a assembléia geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação das decisões. **Parágrafo único.** Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte. Seção - VII. Da dissolução da associação e do destino do seu patrimônio líquido. Artigo 40. No caso de dissolução do Hospital Espírita de Marília, ou da impossibilidade do seu

me
7
me

1990

7

Handwritten marks: a scribble, the number 8, and another scribble.

funcionamento, por deliberação da assembleia geral, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha.
41. O Hospital Espírita de Marília só poderá ser extinto desde que a isto não se oponha a maioria dos associados fundadores e mantenedores presentes à reunião, em assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 3/4 dos associados, ou com menos de 2/3 (dois terços) na convocação seguinte. CAPITULO – VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Artigo 42. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo conselho de administração, *ad referendum* da assembleia geral. Artigo 43. Este estatuto, depois de aprovado pela assembleia geral, entrará em vigor imediatamente após o seu registro junto ao cartório competente. Ato contínuo, o senhor presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, qual foi integralmente lida, discutida, aprovada com ressalva da inclusão de 5 (cinco) parágrafos no artigo 13º, que são: Parágrafo primeiro, a Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos; Parágrafo segundo – os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado concessor. Parágrafo terceiro – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que se estejam vinculadas. Parágrafo quarto. A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social. Parágrafo Quinto: A Associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma; E assinada por mim Vicente Armentano Junior, secretário, e por todos os presentes, devendo ser oportunamente averbada junto ao cartório competente. A prece de encerramento foi proferida pelo confrade Luiz Carlos Macedo Soares. Nada mais havendo para deliberar, o senhor presidente deu a Assembleia por encerrada, não sem antes agradecer a inestimável colaboração de todos. Seguem as assinaturas, precedidas dos nomes legíveis, de todos os presentes: Vicente Armentano Júnior, Jayme Wanderley Gasparoto, Aldo Hélio Carmelo, Nery Aguiar Porchia, Luiz Carlos de Macedo Soares, José Barrueco, Atilio Garla, Kenji Shimbo, José Salomão Aukar, Luiz Tallero Garcia, Luís Carlos Martins, Epaminondas Pinheiro da Silveira, Terencio Bertolini, Hildebrando Tenório Gomes, Rubens Cardoso Bento, William Eleazar Nemer, Marcos Antonio Giroto, Zoroastro Alves de Souza Filho e Humberto Tenório Gomes. Nada mais.

A presente é cópia fiel da ata exarada no livro de Ata de Assembleias do Hospital Espírita de Marília, sem número, constante de folhas 44 à 51 verso.

Marília, 17 de dezembro de 2003.

William Eleazar Nemer
Presidente

Luiz Carlos Martin Morilhas
Substituto

23 DEZ. 2003

Reconheço por analogia a(s) assinatura(s) de *William Eleazar Nemer*

VALIDO SOBRENTE CCM

COLEÇÃO NOTARIUM do Brasil - SP

FIRMA-VALOR ECONÔMICO 1

0559AA009178

REGISTRO DE SERVIÇOS NOTARIAIS

MARÍLIA - MARÍLIA - SP

C/C 01.502.02/0001-96

CONJUGO SEBASTIÃO BERTOLINI - DELEGADO

LUIS CARLOS MARTIN MORILHAS

VALOR TAXAS PAGOS POR VEZADA

Reconheço a firma no 7º Tabelionato de Notários de Marília - SP

HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA
ESTATUTO SOCIAL

2
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 3192

CAPITULO - I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO

Artigo 1º. O HOSPITAL ESPIRITA DE MARÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, com tempo de duração ilimitada, constituída no dia 08 de janeiro de 1939, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, conforme consta de assentamento e registro realizado em 19/12/1939, sob nº 47, do Livro A, no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis do município e comarca de Marília, é uma associação civil de direito privado, nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação civil em vigor.

Parágrafo único. O Hospital Espirita de Marília tem sua sede social na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, 470, tendo seu foro jurídico nessa mesma cidade.

CAPITULO - II
DOS FINS

Artigo 2º. O Hospital Espirita de Marília tem por fins:

- I - a prestação de assistência médico-hospitalar e social na área de saúde mental, consubstanciada na prática da caridade cristã, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de qualquer natureza;
- II - a prestação de assistência educacional na área da saúde, dependendo de suas possibilidades, podendo franquear suas instalações a escolas de nível técnico ou superior, conceder bolsas de estudo, manter residentes e/ou estagiários, cujas despesas poderão ser parcialmente absorvidas pela associação.

§ 1º. A associação poderá manter leitos e serviços hospitalares para doentes mentais, gratuitamente e no limite das suas possibilidades, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor.

§ 2º. Para a consecução de seus fins, a associação poderá criar unidades de prestação de serviços, que serão disciplinadas no regimento interno.

CAPITULO - III
DOS ASSOCIADOS

Seção - I
Das categorias de associados e da sua admissão

Artigo 3º. O Hospital Espirita de Marília tem as seguintes categorias de associados:

- I - associados fundadores;
- II - associados mantenedores;

§ 1º. São associados fundadores os que assinaram a ata de fundação do hospital, lavrada em 08 de janeiro de 1939.

§ 2º. São associados mantenedores os que forem eleitos por escrutínio secreto ou por aclamação, em assembléia geral, e que tenham sido indicados mediante apresentação subscrita por 02 (dois) associados, protocolada na sede da associação com antecedência mínima de 07 (sete) dias da reunião da assembléia geral.

§ 3º. Os associados fundadores e mantenedores pagarão mensalidades em valores estipulados no Regimento Interno.

Artigo 4º. A qualidade de associado é intransmissível.

Seção - II
Da demissão e das penalidades

3
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 3192

Artigo 5º. O associado do Hospital Espirita de Marília poderá dele demitir-se, mediante comunicação escrita ao conselho de administração, considerando-se desligado após 30 (trinta) dias de seu pedido.

Artigo 6º. Os associados que infringirem os preceitos deste estatuto e demais normas internas da associação estarão sujeitos às penalidades seguintes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ela inerentes:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão dos direitos de associado;
- IV - exclusão do quadro de associados.

§ 1º. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de administração.

§ 2º. A pena de exclusão de associado só é admissível havendo justa causa e se houver o reconhecimento de motivos graves, mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos membros do conselho de administração, em reunião especialmente convocada para esse fim, com recurso à assembléia geral.

Seção - III
Dos direitos e deveres.

Artigo 7º. São direitos dos associados fundadores e mantenedores, desde que estejam quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo de direção da associação;
- II - freqüentar as dependências da associação;
- III - fazer-se representar nas assembléias por outro associado, mediante procuração com fim específico para tal representação;
- IV - representar nas assembléias, por procuração, outros associados, limitado ao máximo de 2 (dois).

Artigo 8º. São deveres dos associados fundadores e mantenedores:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das assembléias;
- II - cumprir seus compromissos assumidos para com a associação;
- III - zelar pelo engrandecimento e aprimoramento dos serviços da associação;
- IV - cumprir corretamente as obrigações inerentes aos cargos para os quais tenham sido eleitos na associação;
- V - Pagar as mensalidades associativas;
- VI - participar de todas as assembléias da associação;
- VII - integrar comissões permanentes ou transitórias, para fins específicos, quando nomeados pelo Conselho de administração.

Parágrafo único. Os associados de qualquer categoria, bem como seus familiares, não poderão usufruir gratuitamente dos serviços prestados pela associação.

Artigo 9º. Os associados de qualquer categoria, membros ou não dos órgãos diretivos do Hospital Espirita de Marília, não respondem pessoal, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 10. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPITULO - IV
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 11. O patrimônio do Hospital Espirita de Marília constitui-se pelos bens móveis e imóveis e pelos valores consignados em sua escrituração contábil sob esse título.

§ 1º. O patrimônio da associação será acrescido pelos bens móveis e imóveis que venha a adquirir, a título oneroso ou por doações, que serão sempre voluntárias.

§ 2º. O patrimônio imóvel da associação somente poderá ser alienado ou gravado com autorização da assembleia geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 12. A receita do Hospital Espirita de Marília constitui-se de:

- I - verbas, auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- II - prestação de serviços;
- III - mensalidades dos associados;
- IV - doações e legados;
- V - campanhas e promoções;
- VI - convênios com entidades públicas e privadas.

Artigo 13. O patrimônio e a receita do Hospital Espirita de Marília serão empregados na realização de seus fins.

§ 1º. A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos;

§ 2º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede ou, no caso se haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concesso;

§ 3º. A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

§ 4º. A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;

§ 5º. A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPITULO - V DA ADMINISTRAÇÃO

Seção - I Disposições gerais

Artigo 14. A administração do Hospital Espirita de Marília será exercida pelo conselho de administração e pelo conselho fiscal, na forma do disposto neste capítulo.

Parágrafo único. Não poderão ser eleitos para qualquer cargo no conselho de administração e no conselho fiscal os associados que tiverem vínculo empregatício com a associação.

Artigo 15. As atribuições dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal da associação serão exercidas sem remuneração e sem ônus de qualquer natureza para a associação, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens a diretores, conselheiros ou associados, sob qualquer pretexto ou argumento, sujeitando-se os infratores às consequências legais.

Artigo 16. No caso de impedimento definitivo, por renúncia, exclusão ou falecimento, de qualquer membro do conselho de administração, seu substituto será eleito pela assembleia geral, para o restante do mandato, na forma deste estatuto, tomando posse imediata no cargo.

Artigo 17. A associação terá um regimento que, aprovado pelo Conselho de Administração, organizará e disciplinará todo o seu funcionamento interno.

Seção - II
Do conselho de administração

5
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - MULHER (OPI)
Apontado sob nº 3192

Artigo 18. O conselho de administração tem a seguinte composição:

- I - diretor presidente;
- II - vice-diretor presidente;
- III - diretor secretário;
- IV - vice-diretor secretário;
- V - diretor financeiro;
- VI - vice-diretor financeiro;
- VII - diretor de produção;
- VIII - vice-diretor de produção.

Parágrafo único. O mandato do conselho de administração será de dois anos, permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 19. Compete ao conselho de administração:

- I - administrar a associação;
- II - aprovar o regimento interno da associação;
- III - cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno, as normas administrativas e as deliberações da assembléia geral e do conselho fiscal;
- IV - estabelecer a política assistencial e administrativa da associação;
- V - elaborar orçamento anual da associação e submetê-lo ao conselho fiscal;
- VI - aprovar o quadro de pessoal, cargos e salários;
- VII - elaborar o relatório anual das atividades, que será submetido à assembléia geral, juntamente com o balanço anual e com a demonstração da conta de receitas e despesas, cujo exercício coincidirá com o ano civil, assinado por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal;
- VIII - deliberar sobre as penalidades aplicáveis aos associados;
- IX - representar à assembléia geral para a destituição de seus próprios membros, indicando, fundamentadamente, os motivos da representação;
- X - providenciar os registros e as averbações das alterações do estatuto da associação, junto ao cartório competente;
- XI - baixar normas, regulamentos e outros atos normativos, desde que não contrariem os preceitos legais, estatutários e regimentais aprovados pela assembléia geral;
- XII - alienar ou gravar bens do patrimônio imóvel da associação, desde que autorizado pela assembléia geral;
- XIII - prover fundos para a manutenção da associação;
- XIV - constituir comissões, permanentes ou provisórias, para fins específicos, e controlar a execução de tais fins;
- XV - nomear e empossar o diretor clínico e o vice-diretor clínico do hospital.

Parágrafo único. São de confiança os cargos de diretor clínico e vice-diretor clínico, com mandato de 02 (dois anos), e seus ocupantes poderão ser destituídos por decisão do conselho de administração, quando julgar conveniente e oportuno.

Artigo 20. O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando for convocado pelo seu presidente, ou por proposta de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros.

§ 1º. Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas.

§ 2º. As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao diretor presidente o voto de desempate.

Artigo 21. Ao diretor presidente compete:

- I - representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - assinar cheques, juntamente com diretor financeiro, para pagamento de todas as despesas da associação;
- III - assinar cartas, ofícios e demais documentos emanados da gestão da associação;
- IV - assumir, em conjunto com o diretor financeiro e após decisão do conselho de administração, obrigações sociais em nome da associação;

ME
13
ME

- V - velar pelo patrimônio da associação;
- VI - cuidar para que a escrituração contábil da associação seja clara e transparente, elaborando a classificação das contas mensais para o balancete mensal;
- VII - assinar, em conjunto com o diretor financeiro, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da associação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembléia geral;
- VIII - admitir e demitir empregados e colaboradores voluntários, inclusive o pessoal médico e para-médico, na forma das suas respectivas legislações.

Artigo 22. Ao vice-diretor presidente compete colaborar com o diretor presidente, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição.

Artigo 23. Ao diretor secretário compete:

- I - velar pela correspondência integral da associação
- II - redigir as atas das reuniões do conselho de administração e da assembléia geral;
- III - velar pelo arquivo e pela documentação da associação;
- IV - organizar o histórico da associação, através de fotografias, filmes, recortes das fontes de informação (jornais, revistas etc.) e outros documentos pertinentes;
- V - substituir o vice-diretor presidente em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição.
- VI - assinar, em conjunto com o diretor presidente, na falta ou ausência dos diretores financeiros, documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos, saques, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.

Artigo 24. Ao vice-diretor secretário compete colaborar com o diretor secretário, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição.

Artigo 25. Ao diretor financeiro compete:

- I - ter sob seu controle os valores pertencentes ao Hospital Espirita de Marília, mantendo contas bancárias em nome da associação, podendo manter modesta quantia em caixa para pequenas despesas cotidianas;
- II - assinar cheques em conjunto com o diretor presidente;
- III - prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal e pela assembléia geral, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da tesouraria;
- IV - orientar todos os funcionários, associados e voluntários quanto à necessidade de escrituração dos valores recebidos e pagos pela associação;
- V - elaborar fluxos de caixa, livro-diário e agendar pagamentos das duplicatas e títulos diários com liquidação nos bancos, via gerenciador financeiro disponível na Internet;
- VI - assumir em conjunto com o diretor presidente, após decisão do conselho de administração, obrigações sociais pela associação;
- VII - assinar, em conjunto com o diretor presidente, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da associação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembléia geral.

Artigo 26. Ao vice-diretor financeiro compete colaborar com o diretor financeiro, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição.

Artigo 27. Compete ao Diretor de Produção:

- I - Em conjunto com o diretor presidente traçar metas e programas de exploração racional de atividades produtivas, visando proporcionar a auto-suficiência da associação;
- II - Organizar grupos de trabalho voluntário para o desenvolvimento de atividades de apóio bem como de outras que resultem em renda extra para a associação, ad referendum do Conselho de Administração.

Artigo 28. Compete ao vice-diretor de produção substituir o diretor de produção em suas faltas ou impedimentos.

30 Jul 2013
13:00
SP

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Seção - III
Do conselho fiscal

Artigo 29. O conselho fiscal, eleito e empossado nas mesmas condições e idêntico mandato do conselho de administração, é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo único. Não poderão ser eleitos para os cargos do conselho fiscal os associados que tiverem vínculo empregatício com a associação.

Artigo 30. Compete ao conselho fiscal:
I - supervisionar a contabilidade da associação;
II - examinar periodicamente a escrituração da contabilidade, aplicando testes nos seus documentos;
III - fiscalizar a documentação que está sendo exigida nas compras e a que está sendo oferecida na prestação de serviços;
IV - examinar balanços e balancetes, bem como a documentação;
V - emitir parecer escrito sobre o relatório anual das atividades, que será submetido à assembléia geral, juntamente com o balanço anual e com a demonstração da conta de receitas e despesas, encerrado no final de cada exercício financeiro, para exposição à assembléia;
VI - emitir parecer sobre propostas de alienação, permuta, hipoteca ou cessão de bens imóveis.

Parágrafo único. O conselho fiscal se reunirá ao menos uma vez a cada seis meses, devendo ser lavrada a respectiva ata.

CAPITULO - VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção - I
Disposições gerais

Artigo 31. A assembléia geral, órgão máximo do Hospital Espirita de Marília, é constituída pela reunião dos associados fundadores e mantenedores, no pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. A assembléia geral será convocada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, mediante edital contendo dia, hora e local para a sua realização, bem como a Ordem do Dia, o qual será afixado em local visível na sede da entidade, publicado uma vez na imprensa local ou regional e enviado pelo correio a todos os associados.

§ 2º. Não havendo, no horário designado, número legal para seu funcionamento, a Assembléia Geral funcionará em segunda convocação meia hora após.

Artigo 32. A assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em data que será fixada pelo presidente do conselho de administração, que é também o seu presidente nato, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, ou por 1/5 (um quinto) do quadro geral de associados efetivos.

Parágrafo único. Bienalmente, no mês de dezembro, haverá reunião da assembléia geral para a eleição e posse dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, cujos mandatos serão coincidentes com o ano civil.

Artigo 33. Compete privativamente à assembléia geral:
I - eleger e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
II - destituir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
III - aprovar ou rejeitar as contas, na forma do artigo 36 deste estatuto;
IV - alterar o estatuto;
V - deliberar sobre a alienação ou gravames de bens imóveis da entidade;
VI - julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisões do conselho de administração;

- VII - deliberar sobre a dissolução da associação e sobre o destino do remanescente do seu patrimônio líquido.
VIII - Eleger o presidente da assembléia quando a ordem do dia tratar de prestação de contas.

Seção - II

Da destituição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal

Artigo 34. Os associados que ocuparem cargo eletivo no Hospital Espírita de Marília estarão sujeitos à destituição do cargo, através de deliberação da assembléia geral.

Artigo 35. Será destituído do cargo o membro do conselho de administração ou do conselho fiscal que:

- I - deixar de integrar o quadro associativo da associação;
- II - usar o seu cargo em proveito próprio ou de modo a contrariar os interesses da associação ou dos associados;
- III - faltar, sem justificativa, a quatro reuniões consecutivas ou a sete alternadas, durante o ano;
- IV - não cumprir as demais obrigações inerentes ao seu cargo.

§ 1º. A destituição de qualquer membro do conselho de administração ou do conselho fiscal poderá ser proposta mediante representação do respectivo órgão.

§ 2º. Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Seção - III

Da aprovação das contas

Artigo 36. Na primeira reunião anual ordinária da assembléia geral, a ser convocada no primeiro trimestre de cada ano, o conselho de administração apresentará o balanço, a demonstração da conta de receitas e despesas e ainda o relatório anual de suas atividades, cujo período coincidirá com o ano civil, sendo que o balanço deverá estar assinado pelo diretor presidente, pelo diretor financeiro e por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere o caput é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à assembléia geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Seção - IV

Das alterações estatutárias

Artigo 37. O presente estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração, quando for conveniente ao Hospital Espírita de Marília, assim decidido em assembléia geral.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Seção - V

Da aquisição e alienação de bens imóveis

Artigo 38. O Hospital Espírita de Marília somente poderá adquirir ou alienar bens imóveis mediante deliberação da assembléia geral, na qual é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

[Handwritten signature]
15
[Handwritten signature]

[Circular stamp with text: "Carga"]

[Handwritten mark]

Seção - VI
Do julgamento dos recursos

Handwritten initials and marks:
ME
ME

Artigo 39. Das decisões do conselho de administração, que envolvam direitos dos associados e bens imóveis do Hospital Espírita de Marília, caberá recurso para a assembléia geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação das decisões.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Seção - VII
Da dissolução da associação e do destino do seu patrimônio líquido

Artigo 40. No caso de dissolução do Hospital Espírita de Marília, ou da impossibilidade do seu funcionamento, por deliberação da assembléia geral, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha.

Artigo 41. O Hospital Espírita de Marília só poderá ser extinto desde que a isto não se oponha a maioria dos associados fundadores e mantenedores presentes à reunião, em assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 3/4 (três quartos) dos associados, ou com menos de 2/3 (dois terços) na convocação seguinte.

CAPITULO - VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo conselho de administração, *ad referendum* da assembléia geral.

Artigo 43. Este estatuto, depois de aprovado pela assembléia geral, entrará em vigor imediatamente após o seu registro junto ao cartório competente.

Handwritten mark:
Liberado

1º SERVIÇO NOTARIAL
MARÍLIA - SP.

Handwritten signature of Terencio Bertolini

TERENCIO BERTOLINI
ADVOGADO - OAB 108.542

HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA

Handwritten signature of William Eleazar Nemer
William Eleazar Nemer
Presidente

18 DEZ. 2003

1º SERVIÇO NOTARIAL
MARÍLIA - SP.

0559AAU05713

RECONHECIMENTO NOTARIAL
MARÍLIA - SP
CGC 51.508.840/0001-96
JOSÉ SEBASTIÃO RANTONCHI-DELEGADO

Reconhecido por analogia a(s) assinatura(s) de
Handwritten signature of William Eleazar Nemer

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Assinar apenas a firma no 7º Tabelionato de Notas - Rua Siqueira, 183 - São Paulo

17
 me

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

DISK BLOCO
 Bloco 8 furos,
 direto de Panorama
 sem intermediários
R\$ 145,00
 milheiro
 DE PRIMEIRA
 F: 9715-7929
 Adalberto

MYAHIRA CALHAS
RUFOS
PINGADEIRAS
E COIFAS
 INSTALAÇÃO E FABRICAÇÃO PRÓPRIA
 ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO
AV. REPÚBLICA, 5246 - F. 3481.9922

Ligue 422-5522
 e anuncie

TERRA NOVA DO BÁSICO AO ACABAMENTO
 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
 FINANCIAMENTO Bradesco
TUDO EM 24X SEM ENTRADA
PROMOÇÃO FINANCIAMENTO 96 CAIXA MESES
MASSA CORRIDA FUTURA 18L
 Rua Benedito Alves Delfino, 980 Tels 425-2722
 Prof. Palmital - (Próximo ao Sasazaki) e 3481-8000

EDITAIS

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
 Departamento de Psiquiatria e Psicoterapia da
 Associação Paulista de Medicina Regional Marília
 - Federada da Associação Brasileira de Psiquiatria,
 convoca seus associados para Assembléia Extraordinária
 à ser realizada no dia 10 de Dezembro de 2003,
 na Avenida Pedro de Toledo nº 179, às 20h30min.
 em 1ª convocação com a presença de 2/3 (dois terços)
 dos associados; às 21h30min em 2ª convocação com
 qualquer número de associados, para apreciação da
 Proposta de mudança do Regimento Interno.

PROTESTO

1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Marília/SP.
 Rua São Carlos, nº 97 - Cep. 17500-200 - Centro
EDITAL
 Encontram-se na Serventia, a meu cargo, situado a Rua São Carlos, nº97, nesta cidade, para ser(em) protestado(s) o(s) seguinte(s) título(s), cujo(s) devedor(es) não foi(ram) encontrado(s):

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
 R. Quatro de Abril, 119 - Centro - Marília/SP - Ione(14)433-1766
EDITAL
 -Encontra(m)-se na Serventia, a meu cargo, situado à R. Quatro de Abril, 119, Centro nesta cidade, para ser(em) protestado(s) o(s) seguinte(s) título(s), cujo(s) devedor(es) não foi(ram) encontrado(s):
 1) DMI de nº 86603, vencida em 21/11/2003, no valor de R\$240,00 apresentado por HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
 R. Maranhão, 39 - Centro - Marília/SP - Ione(14)433-1766
EDITAL
 -Encontra(m)-se na Serventia, a meu cargo, situado à R. Maranhão, 39, nesta cidade, para ser(em) protestado(s) o(s) seguinte(s) título(s), cujo(s) devedor(es) não foi(ram) encontrado(s):

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CLUBE DE TIRO DE MARÍLIA
 Ficam convocados todos os associados do Clube de Tiro de Marília, e interessados, a participarem da Eleição da NOVA DIRETORIA para o biênio 2004/2005, que realizarse-á no dia 04/12/2003, na Rua Monsenhor Victor Ribeiro Mazzei nº 201, às 20:00 horas em primeira convocação e em segunda convocação 30 minutos após, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para deliberação sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**.
 A) ITEM 1 - REFORMA DO ESTANDE DE TIRO NO INÍCIO DE JANEIRO DE 2004
 B) ITEM 2 - ADESÃO DE NOVOS SÓCIOS
 C) ITEM 3 - ANISTIA TOTAL PARA OS SÓCIOS QUE SE ENCONTRAREM INADIMPLENTES ATÉ A PRESENTE, E QUE INCLUSIVE TERÃO DIREITO A VOTO.
 Marília, 28 de novembro de 2003
 Clube de Tiro de Marília
 Telefone para contato:
 (14) 424-2244 ou (14) 422-1566

HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 Pelo presente edital, ficam convocados, nos termos do artigo 38, caput, do estatuto da entidade, os associados do Hospital Espírita de Marília para a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada na sua sede situada à Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, nº 470, em Marília, Estado de São Paulo, no dia 13 de dezembro de 2003, às 08:30 horas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos, ou, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, para discussão e votação da seguinte ordem do dia:
 I - alteração de estatuto da entidade, para adequá-lo ao disposto no novo Código Civil.
 Marília, 02 de dezembro de 2003
 Wiliam Eleazar Nemer
 Presidente

AN da
 Far Bra
 JO ro,
 Ba bra
 Ru de
 JU bra
 Ma Rai
 res dos
 RE bra
 Aic e o
 - SP
 Ma
 BE ser
 Bai der
 na Sol
 AN put
 Ctu le:
 Ma
 RE trut
 nº: e a
 Ru
 RE gar
 - B: soil
 Au Sat
 PE pul
 na Bur
 cilá Silv
 Se Lav

HEM-HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA

PSIQUIATRIA DINÂMICA - COMUNIDADE - TERAPÊUTICA
Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, nº 470 - CEP:-17504-072
Telefone:- (0**14) 2105-1455- CNPJ nº 52.050.010/0001-35 - MARÍLIA - SP

19
me

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília/SP
Apontado sob nº 9787

AO

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E

PESSOAS JURÍDICAS

MARÍLIA-SP

HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA, entidade filantrópica sem fins lucrativos, estabelecido nesta cidade de MARÍLIA-SP, na Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, 470, inscrita no CNPJ sob o nº 52.050.010/0001-35, neste ato representado pelo seu presidente em exercício Sr. VICENTE ARMENTANO JR. brasileiro, casado, bancário aposentado, domiciliado e residente nesta cidade de Marília-SP, portador do RG.6.934.964-2, expedida pela SSP/SP, aos 15.08.2011 e CPF nº 707.406.668-00, vem pelo presente mui respeitosamente requerer a averbação e registro da ata desta entidade realizada aos 10 de dezembro de 2016..

Neste termos,

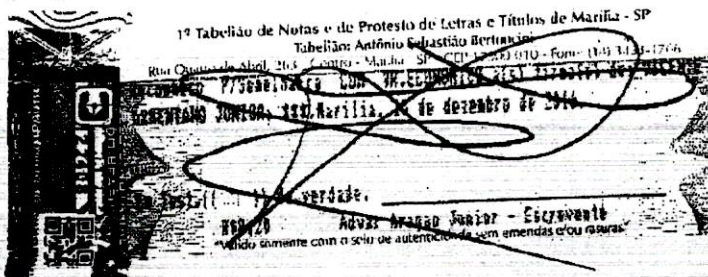
P. Deferimento.

13 DEZ 2016

Marília,



Vicente Armentano Junior
Vicente Armentano Junior.
Presidente
RG nº 6.934.964-2/SSP/SP



20
MC

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA

No dia 10 (dez) do mês de dezembro do ano corrente de 2016 (dois mil e dezesseis) em sua sede, compareceram os associados atendendo à convocação feita através do edital publicado no Jornal da Manhã do dia 22/11/16 (vinte e dois de novembro de dois mil e dezesseis) e correspondência enviada via correio que ora transcrevo: - Edital de Convocação - Na forma do Estatuto Social, ficam convocados os senhores associados do Hospital Espírita de Marília para a Assembléia Geral Ordinária no dia 10 de dezembro de 2016, às 8h 30 min., em primeira convocação, ou, meia hora após, com qualquer número de sócios presentes, em sua sede social à Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, nº 470, Bairro Alto Cafezal, nesta cidade de Marília (SP), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1- Eleição e posse, a partir de 01/01/17, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o biênio 2017/2018. 2- Outros assuntos de interesse da Entidade. Marília (SP), 21 de Novembro de 2016. Vicente Armentano Júnior - Presidente - HEM. Aberta a Assembléia, ficou decidido que o sr. Epaminondas Pinheiro da Silveira presidiria a Assembléia e por sua vez convidou à mim Zoraide Ferioli Pereira para secretariar e lavrar a presente ata. A seguir o sr. José Vicente Martins foi convidado à proferir uma prece. Após foi lido o Edital de Convocação pelo sr. Vicente Armentano Júnior, que apresentou a procuração para votar em nome do sócio Ataliba Monteiro de Moraes. Dando sequência o presidente da Assembléia colocou em discussão o item primeiro do edital - Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal solicitando aos presentes a apresentação de chapas de candidatos à Diretoria. Foi apresentada a seguinte chapa composta pelos seguintes associados: Diretor Presidente - Vicente Armentano Junior; Vice Diretor Presidente - Mário Antonio Ferioli; Diretor Financeiro - Paulo José de Matos; Vice Diretor Financeiro Luiz Carlos de Macedo Soares; Diretor Secretário - Zoraide Ferioli Pereira; Vice Diretor Secretário - Kenji Shimbo; Diretor de Produção - José Vicente Martins; Vice Diretor de Produção - Luiz Tallero Garcia; Conselho Fiscal - Titulares: Aldo Hélio Carmello, Arnaldo Mas Rosa, Wilian Eleazar Nemer. Suplentes: Cesar Sad, Décio Leite, Sílvia Sidney Shauer Walderrama; Colocado em votação, a chapa foi aprovada por todos os associados presentes, ficando então eleitos, e serão empossados para o biênio 2017/2018 no dia 01 de janeiro de 2017. A seguir o item segundo do Edital de Convocação - outros assuntos - foi discutido. O sr. Epaminondas Pinheiro da Silveira pediu a palavra e fez a seguinte proposta: que a Assembléia aprove a venda de imóveis de propriedade do HEM antes que este entre em colapso financeiro. Mas o sr. Diretor presidente Vicente Armentano Júnior citou o Estatuto do HEM que diz que é preciso fazer uma assembléia específica para a venda de imóveis. Nada mais havendo à ser tratado o sr. presidente da Assembléia convidou o sr. Antonio Beiro para proferir uma prece e em seguida deu a mesma por encerrada e eu Zoraide Ferioli Pereira lavrei a presente ata aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. Zoraide Ferioli Pereira - Secretária. Vicente Armentano Júnior diretor da Assembléia, José Vicente Martins, Altair Marques, João Geraldo Nunes Rubelo, Luiz Tallero Garcia, Alberto de Oliveira e Silva, Epaminondas Pinheiro da Silveira, Maria Helena Rodrigues, Cristiano Tonini Souza, Rubens Bento, Décio Leite, Edna Xavier Leite, Terencio Bertolini, Luiz Carlos de Macedo Soares, Zoroastro Alves de Souza Filho, Kenji Shimbo, Bruno Vinicius Armentano, Arlindo Ferreira Júnior, Raulo José de Matos, Luiz Laraya, Antonio Beiro, Osvaldo Ferioli Pereira, Mauro Alves, Willian Eleazar Nemer, Ataliba Monteiro de Moraes p.p. Vicente Armentano Júnior, presidente do Hospital Espírita de Marília, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada às fls. 92 a 93 v., do livro s/n de Ata de Assembléia.

Passos Lins
Camargo
- S

19

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Marília - SP
Tabelião: Antônio Sebastião Bertoni
Rua Quatrecas Abreu, 263 - Marília - SP - CEP 13204-970 - Fone: (14) 3132-1700

COMPROVA A ASSINATURA DA PESSOA FÍSICA ASSINANTE DE: VICENTE ARMENTANO JUNIOR
ASSINADO JUNTO: Marília, 13 de dezembro de 2016.
R\$8,20 - Adv. Araujo Junior - Escrevente
Válida somente com o selo de autenticidade sem emendas ou rasuras



21
MPC

HEM - HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA

Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, nº 470 - MARÍLIA - SP
CLÍNICA PSIQUIÁTRICA --- COMUNIDADE TERAPÊUTICA
Fone:-(0xx14)2105-1455 -- CEP:17504-280 -- fax:-(0xx14)2105-1458

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DO "HOSPITAL ESPIRITA DE MARÍLIA", COM MANDATO DE 01.01.2017 a 31.12.2018.

1-VICENTE ARMENTANO JÚNIOR - Diretor Presidente

Filho de VICENTE ARMENTANO e dona CECÍLIA BACHEGA ARMENTANO
nascido aos 28.11.1953 em Garça(SP)
Residente na Rua José Ferreira da Costa, 181 - Bairro Thomaz Mascaro - CEP 17.506-090
Marília(SP) - fone 2105-1455
Email> contab@hem.org.br
RG 6 934 964-2 SSP/SP, expedida aos 15.08.2011
CPF 707 406 668-00, profissão: bancário aposentado

2-MARIO ANTONIO FERIOLI - Diretor Vice- Presidente

Filho de AUGUSTO FERIOLI e de dona ALAIDE BERETA FERIOLI
nascido aos 20.01.1954 em Marília(SP)
Residente na Rua Bragança, 235 - CEP 17.516-034 - Marília(SP), fone 2105-1455
Email>contab@hem.org.br
RG 5 849 988-SSP/SP expedida aos 06.05.1971
CPF 559 692 168-87, profissão: comerciante

3-PAULO JOSE MATOS - Diretor Tesoureiro

Filho DE JOÃO DA CRUZ MATOS e de dona ALIRA RODRIGUES DE MATOS
Nascido aos 11/04/1954 em TUPI PAULISTA/SP
Residente à Rua André Martins Parra, 171- casa 1 - Jd. Colibri - CEP 17.514-260
Marília(SP)
RG 7.271.650 SSP/SP expedida pela SSP/SP
CPF 693.133.698-34, profissão: bancário aposentado

4-LUIZ CARLOS DE MACEDO SOARES - Diretor Vice-Tesoureiro

Filho de PEDRO MACEDO SOARES e dona MAGDALENA BASTOS SOARES
Nascido aos 09.02.1946 em Pompéia(SP)
Residente na Rua Santa Helena, 909 - casa 394 - Quadra Q - Jd Alvorada
CEP 17.513-322- Marília(SP)
Email>contab@hem.org.br
RG 5 280 373-9-SSP/SP, expedida em 29.01.2008
CPF 221 853 058- 91, profissão: promotor de justiça aposentado

5-ZORAIDE FERIOLI PEREIRA - Diretor Secretário

Filha de AUGUSTO FERIOLI e dona ALAIDE BERETA FERIOLI
Nascida aos 02.05.42 em NOVO HORIZONTE/SP - Residente na Rua Victorio Bonato, 129
Jardim Parati - CEP 17.519-440 - Marília(SP)
RG 6 530 379 /SSP/SP, EXPEDIDA EM 03.05.1972
CPF 170 396 698-89, profissão: do lar aposentada

AX

HEM - HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA
Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, nº 470 - MARÍLIA - SP
CLÍNICA PSIQUIÁTRICA --- COMUNIDADE TERAPÊUTICA
Fone:-(0xx14)2105-1455 - CEP:17504-280 -- fax:-(0xx14)2105-1458

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apostado sob nº 9187

22
[Handwritten signature]

6-KENJI SHIMBO- Diretor Vice-Secretário
Residente a Rua Santa Helena, 2215 - Jd. Estoril - CEP 17.514-410 - Marília(SP)
RG 4 460 178/SSP/SP
CPF 237 201 318-15, profissão industrial aposentado

7-JOSE VICENTE MARTINS - Diretor de Produção
Filho de JOSE SALUSTIANO MARTINS e dona ADELINA RIBEIRO
Nascida aos 13.07.1931 em BURITIZAL/SP - Residente na Rua Pio XII, 475, aptº. 2,
Bairro Polon - CEP 17.507-070 - Marília(SP)
Rg 6.731.628.1 SSP/SP
CPF 139 713 108-00, profissão aposentado

8-LUIZ TALLERO GARCIA- Vice Diretor de Produção
Filho de LUIZ TALLERO BAYÃO e dona VITÓRIA GARCIA BAYÃO
Nascido aos 06.06.1939 em BAURU(SP)
Residente na Rua Liberdade, 262 - CEP 17515-250 - Marília(SP)
RG 5 945 130/SSP/SP
CPF 152 438 858-00, profissão comerciante

Marília, 13 de Dezembro de 2016.



Vicentf

VICENTE ARMENTANO JUNIOR
Presidente

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Marília - SP
Tabelião: Antônio Sebastião Bertoni Júnior
Rua Quilho de Aguiar, 263 - Centro - Marília - SP - CEP: 17504-110 - Fone: (14) 2105-1746
Pessoa Jurídica COM RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS DE VICENTE ARMENTANO JUNIOR, SSP, Marília, 13 de dezembro de 2016.
888,29 RUIZ TALLERO JUNIOR - Escrevente
"Válido somente com o selo de autenticação sem emendas ou rasuras"

23
[Handwritten signature]

HEM- HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA

CLÍNICA PSIQUIÁTRICA --- COMUNIDADE TERAPÊUTICA

Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, nº 470 - MARÍLIA - SP

Fone: (0xx14)2105-1455 - Fax (0xx14)2105-1458 - CAIXA POSTAL 1041

CNPJ: 52.050 010/0001-35 - CEP: 17504-072

Edital de Convocação

Na forma do Estatuto Social, ficam convocados os senhores associados do Hospital Espirita de Marília para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2016, às 8h30min, em primeira convocação, ou, em hora após, com qualquer número de sócios presentes, em sua sede social na Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, 470, Bairro Alto Catezal, nesta cidade de Marília (SP), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1- Eleição e posse, a partir de 01/01/2017, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o biênio 2017/2018;
- 2- Outros assuntos de interesse da Entidade.

Marília (SP), 21 de novembro de 2016.

Vicente Armentano Júnior
Presidente - HEM

enda, Locação e Ad-
os; Empresas de As-
nciais, Comerciais e
tropicais; em Lavan-
os de Senhores; em
e Diversões; Lustra-
rília e Região, atra-
categoria profissional
ngendo serviços de
ilas), associados ou
a, Herculândia, Júlio
inhos, Pirajui, Pom-
uz - SP, p/ participar
dro de Toledo, 862,
aprovação da ata da
ração sobre fixação
r de Áreas Verdes,
ção das condições
nômica se recuse a
vada; c) concessão
Coletiva de traba-
ssão e deliberação
nto dos abrangidos
513, "e" da CLT, in-
categoria); f) decidir
namente e de forma
s assuntos de inter-
rantes da categoria
rá realizada após 1
socialis.

os de marília

Bahia nº 162, Cen-
e(s) título(s), cujo(s)
ão recebimento das
o tabelionato: 1) DMI
NGER (BRASIL) SA,
nº 15.583.236/0001-
"X", apresentado por
QUARIA COMERCIO
r.263072/3) DSI Nr.
O S/A, responsável:
nº 15.589.951/0004-
"O", apresentado por
QUARIA COMERCIO
r.263074/5) DSI Nr.
O S/A, responsável:
nº 15.589.951/0004-
"D", apresentado por
IDO PEREIRA, CPF
15020200, faixa "C",
INA ZANETTI, CNPJ
r. 55 00120, faixa
MARIA LUCIA DOS
9) DMI Nr. 118878/
onsã - ECIO AN-
blado sob nº 263121;
O DO BRASIL S/A,
F nº G. 73.488/73,
presentado por BAN-
ORA LIMITADA M E,
CBI Nr. 290.750.158,
ável: MOISES FER-
o sob nº 263154; 13)
NOMICA FEDERAL,
329.021.368/46, pro-
presentado por CAIXA
A BRANDAO, CPF
38063 19, faixa "Z",
MARÍLIA MATERIAIS
ado sob nº 263169;
IPANHIA PAULISTA
DOS SANTOS, CPF
05451303414, faixa
JZ SA, responsável:
263227; 18) DMI Nr.
ISTA DE FORÇA E
1.184.588/03, proto-

é aceito pagamen-
representante, pagável
de pequeno porte.
Todas as faixas da

Sindicato dos empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Mistos; Empresas de Asseio e Conservação; em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos; em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas; em Lavanderias e Similares; em Institutos de Beleza e Cabeleireiros e Senhores; em Empresas de Conservação de Elevadores; em Casas de Diversões; Lustradores de Calçados, Oficiais Barbeiros e Similares de Marília e Região, através de seu presidente, convoca todos os integrantes da categoria profissional do setor de Asseio e Conservação, associados ou não da cidade de: Aylvaro de Carvalho, Cafelândia, Garça, Herculândia, Júlio Mesquita, Lupércio, Marília, Ocaucu, Osvaldo Cruz, Ounnhos, Pirajui, Pompéia, Ribeirão do Sul, Santa Cruz do Rio Pardo e Vera Cruz - SP, p/ participar da AGE, a realizar-se em 24/11/2016 às 14:00 hs, na Av. Pedro de Toledo, 862, Marília, -SP, a deliberarem a ordem do dia: a) Leitura e aprovação da ata da assembleia anterior; b) Apresentação, discussão e aprovação sobre fixação de proposta p/ o ajuste salarial da categoria de Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, bem como demais itens da pauta; c) discussão e aprovação das condições em que haverá paralisação coletiva caso a categoria econômica se recuse a discutir as reivindicações constantes da pauta a ser aprovada; c) concessão de poderes a diretoria do sindicato p/ firmar a Convenção Coletiva de trabalho ou instaurar Dissídio Coletivo, se for o caso; e) Discussão e deliberação sobre os percentuais p/ o desconto em folha de pagamento dos abrangidos pela norma coletiva das contribuições assistenciais, art. 513, "e" da CLT, inclusive a forma e prazo p/ oposição pelos integrantes da categoria); f) decidir pela manutenção ou não da assembleia em caráter permanente e de forma itinerante até o final do processo de negociação; g) Outros assuntos de interesse da categoria. Caso não haja número legal de integrantes da categoria profissional presentes em 1ª convocação, a assembleia será realizada após 1 (uma) hora em 2ª convocação, nos termos dos estatutos sociais.

Marília, 18 de novembro 2016

Osmar Munis - Diretor Presidente



RPM

INFORMATICA

Formatação - Impressoras - Monitores
Atualização de GPS - Serviço de leva e traz
Redes - Roteadores - Manutenção de notebook

Tel. 14. 3316.1637 | 3316.1638

Rua Góias, 90 - tecnica.rpm@hotmail.com

ADICIONAR
FORÇADOS

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS (Marília - SP)
Apontado sob nº 9787

Luiz Carlos Dal'Evedove, solteiro, nascido no dia dezessete de agosto de um mil e novecentos e oitenta e cinco (17/08/1985), de nacionalidade brasileira, auxiliar administrativo, natural de Marília - SP, residente na Rua Góias, 418, apto 34, Bairro Cascata, Marília - SP, filho de Luis Carlos Dal'Evedove e de Rosa Alves da Cunha Dal'Evedove.

DANIEL ROBERTO, solteiro, nascido no dia vinte e oito de julho de um mil e novecentos e oitenta e cinco (28/07/1985), de nacionalidade brasileira, industrial, natural de Garça - SP, residente Rua José Clemente Pereira, nº 73, Bairro Vila Nova, em Marília - SP, filho de José Gabriel Roberto e de Maria Aparecida da Silva Roberto; e CAMILA LUCIA PRIMO PEREIRA, solteira, nascida no dia três de setembro de um mil e novecentos e oitenta e nove (03/09/1989), de nacionalidade brasileira, do lar, natural de Marília - SP, residente Rua José Clemente Pereira, nº 73, Bairro Vila Nova, em Marília - SP, filha de Valtair José Pereira e de Vanda Lúcia Primo Pereira.


Se algum souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Lavro o presente, que afixo no lugar de costume e publico pelo jornal local.

Marília, 21 de novembro de 2016.

O Oficial: Antonio Francisco Parra

para
assinari
é só ligar
3311-5400



ASSOCIAÇÃO FRATERNAL
CONFIANÇA

ALMOÇO

EM PROL DA
FUNDO SOCIAL

Data: 27/11/2016
Local: Salão de Fe
End: Rua Mecenas P
Valor: R\$ 50,00 (in
Cardápio: mominha
salada de folhas, sal

ACC